

**LEI Nº 2008 DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**INSTITUI O DIA 27 DE JUNHO COMO O DIA DO QUADRILHEIRO JUNINO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

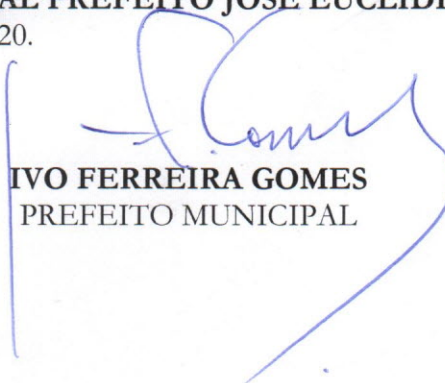
**Art. 1º** Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Sobral.

**Parágrafo único.** Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 27 de junho de cada ano.

**Art. 2º** O objetivo é de reconhecer e valorizar a cultura popular, as festividades juninas e os grupos de quadrilhas juninas do Município de Sobral.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 1º de julho de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301